



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2022.01.11.002
(ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO)**

Eu, SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA CORRÊA, Controladora nas Secretarias Municipais de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF, Educação (SEMED), Cultura, Lazer e Desporto (SECULDT), Integrada de Infraestrutura, Obras e Urbanismo e Serviços Públicos (SEINFRA), Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDS) e Secretaria Municipal de Produção e Agronegócio (SEMPAG), no município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos do DECRETO Nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos Termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente 1.135 (Um mil cento e trinta e cinco) páginas, DISTRIBUIDOS EM 3 VOLUMES, dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2363/2021, referente ao Procedimento Licitatório de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-PMSIP, de critério de julgamento MENOR PREÇO/REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/ITEM, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PERGENTINO MOURA, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações e Normas Técnicas constantes dos anexos do Instrumento Convocatório, Nota Técnica às fls. 123 a 125 e Pareceres Jurídico nº 415/2021 (fls. 248 a 252) e nº 455/2021 -PMSIP (fls. 1.024 a 1.032); que teve como vencedora do certame a empresa PAVIMIX PAVIMENTAÇÃO & CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ 19.099.344/0001-28, com valor global de R\$ 585.454,61 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, no entanto faz ressalvas quanto a minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/93), onde faltou a indicação de que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e ainda as condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladora não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover, através da autoridade competente, a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº002/2021, conforme disposto no art. 43, inc. VI da Lei 8.666/93, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Segue os autos para a Comissão Permanente de Licitações para demais procedimentos cabíveis.

É o Parecer,

Santa Izabel do Pará/Pa, 11 de janeiro de 2022.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022